

APPROVAÇÃO
18/07/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PB

Casa José Adauto Pessoa
Presidência

RECEBIDO
27/07/2026
Câmara Municipal de Belém
Secretaria Legislativa
Rafael Lorrain A. da Silva
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
Mat. 0000229
Câmara Mun. Belém

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2026

Aprova as contas de governo da Prefeita do Município de Belém/PB, referentes ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, III, alínea "c", combinado com os arts. 159 a 162 do Regimento Interno (Resolução nº 001/2011), e considerando o disposto no art. 71 c/c art. 31, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 13 da Constituição do Estado da Paraíba,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Belém/PB aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas de governo da Prefeita do Município de Belém/PB, Senhora Aline Barbosa de Lima, relativas ao exercício financeiro de 2024, em conformidade com o Parecer Prévio PPL-TC nº 00047/26, emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) na Sessão nº 2538, de 06 de maio de 2026, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, edição nº 3905, de 18 de maio de 2026.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput restringe-se ao julgamento das contas de governo (Parecer Prévio), não alcançando as contas de gestão, objeto do Acórdão APL-TC nº 00148/26, matéria de competência exclusiva do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam registradas, para acompanhamento pela gestão municipal, as recomendações constantes do Parecer Prévio PPL-TC nº 00047/26, notadamente quanto:

I - ao efetivo registro contábil das receitas e suas origens, com a correta classificação nas rubricas correspondentes;

II - à redução da proporção de contratos temporários em relação ao quadro de servidores efetivos, reservando-se sua celebração a caráter excepcional, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal;

III - ao integral recolhimento das obrigações patronais devidas aos regimes de previdência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, remetendo-se cópia deste Decreto Legislativo e da ata da sessão de julgamento das contas, nos termos do art. 162, § 2º, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Belém/PB - Casa José Adauto Pessoa, em 27 de julho de 2026.


Everton Gama de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Belém/PB